



MEM-1286/23 (P2023-6251)

De: Pregoeiro

Para: Tesoureiro - Portaria 188/23 (fl.71)

Assunto: **TERMO DE REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico 005/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras

Pregão Eletrônico 005/2023, originário do Processo Administrativo 032/2023 - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e locação de impressoras, abertura 12 de janeiro de 2023 e término da fase interna no dia 27 de abril de 2023, sendo a publicação/publicidade para fase externa no dia 02 de maio de 2023, com data prevista para a abertura das propostas no dia 12 de maio de 2023 as 09:30hs. Nesta data havia propostas cadastradas para o certame.

Inicialmente, registra-se, que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os trâmites do presente pregão eletrônico, em conformidade com item 21 - Da impugnação ao Edital e Do Pedido de Esclarecimento do Edital, o Regional, até o momento, recebeu três pedidos de esclarecimentos (fl.81-84/94-95) e um pedido de impugnação (fl. 85-91), mais especificamente sobre o item 8 - Das Especificações do Objeto.

Cabe esclarecer que qualquer modificação nas especificações técnicas afeta diretamente a competitividade e os valores ofertados na fase de disputa do certame. Sendo assim, ao identificarmos que as necessidades de mudança impactam no objeto do certame é necessário a republicação e reabertura de prazo, para que os licitantes possam rever as características e reformular a proposta.

Ao realizar os trabalhos de especificação do objeto, a Comissão deve justificar a restrição do caráter competitivo no certame, se houver, e ao estabelecer preferência em razão de circunstância irrelevante para o objeto ou sem as devidas justificativas, a exigência, além de restritiva e afrontando os princípios da isonomia, da igualdade, da moralidade e da competitividade, atenta contra o artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugiro deferimento do pedido e realizar a revogação do Processo Eletrônico, conforme análise do pedido de impugnação realizado pela empresa T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI para ampliação da competitividade, caso seja acatada a sugestão, em ato contínuo que o processo seja arquivado e seja realizada a abertura de novo PAD em busca do menor valor e atendimento aos princípios licitatórios da competitividade, da impessoalidade e isonomia.

Vitória/ES, 09 de maio de 2023.

Wenderson Apelfeler Lessa

Pregoeiro - Portaria 102/23